

LIDO NA SESSÃO

Nº 523, DO DIA

12 / 06 / 25

Jorge Sônia
PRESIDENTE



Muito
mais
conquistas

RECEBIDO A 14-13
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EM: 20 / 05 / 25

Jorge Sônia
Jorge Sônia Vasconcelos
Diretor Administrativo

MENSAGEM Nº. 027/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça e Redação

Data: 12 / 06 / 25

Jorge Sônia
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que “**dispõe sobre a alteração do § 1º do Art. 128 da Lei Municipal nº 523, de 22 de dezembro de 2008, e dá outras providências.**”

O projeto altera a redação do §1º do Art. 128 da Lei Municipal nº 523/2008 para permitir a permuta de áreas verdes por áreas institucionais em loteamentos já implantados, possibilitando eventual adequação do uso de áreas públicas às necessidades administrativas.

Ressaltando-se que as áreas permutadas terão a mesma dimensão ou superior e respeitarão os limites do loteamento ou mesmo ocorrerão em loteamento em área contígua.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO



Muito
mais
conquistas

PROJETO DE LEI N° 027/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração do § 1º do Art. 128 da Lei Municipal nº 523, de 22 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

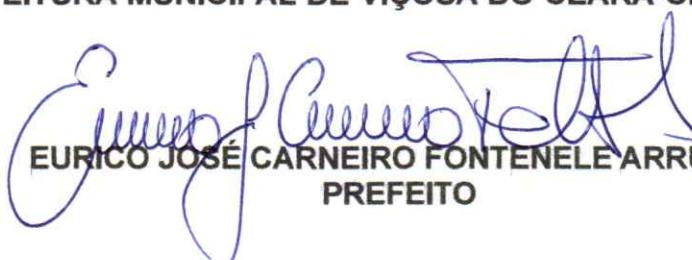
Art. 1º O § 1º do Art. 128 da Lei Municipal nº 523, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 *omissis*

“§ 1º É excepcionalmente admitida a permuta, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de áreas verdes em loteamentos por áreas institucionais de mesma dimensão ou superior e, desde que se trate de loteamento já implantado, e dentro dos limites do mesmo loteamento ou de loteamento em área contígua.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 20 DE MAIO DE 2025.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO